

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0002710-48.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Quixadá - Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Requerido: Carlos Alberto Cavalcante - Requerido: Francisco Lopes Neto - Requerido: Jandercleiton Rabelo Maciel - Requerido: Nairton Cabral de Queiroz - Requerido: Jackson Rabelo Maciel - Requerido: Elias Germano da Silva - Requerido: Orivaldo Silva Lima - Requerido: Marcos Aurélio de Oliveira - Requerido: Paulo Delfino - Assim sendo, homologo o pedido de desistência do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, ora competente, extinguindo o feito sem solução do mérito com fulcro no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal. Intimem-se. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Relator

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais  
DESPACHO DE RELATORES**

**0631542-42.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento.** Requerente: Albanisa Moreira da Cunha. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Desse modo, em juízo de cognição sumária, próprio neste momento processual, INDEFIRO o pedido de liminar e mantenho a realização da Sessão do Tribunal do Júri, designada para ocorrer no dia 05/09/2023, para julgamento do processo n. 0002202-15.2011.8.06.0165. Oficie-se ao Juízo a quo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações por escrito sobre o caso (art. 427, § 3º do CPP e 206, caput, do RITJCE). Na mesma oportunidade, INTIME-SE o membro do MINISTÉRIO PÚBLICO oficiante no juízo a quo para contrarrazoar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 206, caput e §§ 1.º e 3.º, do RITJCE). Empós, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer (art. 206, §4º, do RITJCE). Por fim, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0630320-39.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Alisson Ferreira Dias - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente Revisão Criminal, extinguindo-a sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal. Fortaleza, 29 de agosto de 2023. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Adv: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB: 44554/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

**PAUTA DE JULGAMENTO****Seção Criminal  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 9

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

**5 - 0621219-12.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/3ª Vara Criminal.** Requerente: Gerardo Deocleciano Rebouças de Paula. Advogado: José Augusto Almeida de Paula (OAB: 7717/AM). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**8 - 0621555-79.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Canindé/2ª Vara da Comarca de Canindé.** Requerente: José Felipe Medeiros de Franca. Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB: 33180/CE). Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

**9 - 0626580-73.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.** Requerente: Ramilo da Silva Rebouças Simão. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

**10 - 0626944-45.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Viçosa do Ceará/1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.** Requerente: Paulo Sérgio Crispim. Advogado: Breno de Siqueira Mendes (OAB: 34248/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**11 - 0630523-98.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal.** Requerente: F. D. de S.. Advogado: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB: 39741/CE). Advogado: José Edigar Belém Moraes (OAB: 10211/CE). Advogado: Fábio Máximo Leite Bezerra (OAB: 26040/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE



6 - **0630768-46.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: Marcos Vidal Castelo Branco. Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

4 - **0635908-95.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Francisco Rafael Alves da Silva. Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE). Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB: 41150/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

7 - **0640736-03.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Requerente: R. R. F. C.. Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB: 9909/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente**, **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**, **FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** e **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, e, de forma remota dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO**, **ROSILENE FERREIRA FACUNDO**, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO** e **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. **Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES**. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Superintendente da Área Judiciária.

**1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2023, de 26 de junho de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626939-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO MOREIRA DE AMORIM NETO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO** e Revisora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2023, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para julgar procedente a presente revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, pelo não conhecimento, sendo seguida pelo Desembargador **SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA PARENTE**. Na sequência, a Desembargadora **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA** pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627515-16.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO EVANILDO DE OLIVEIRA SILVA** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **FRANCISCO CARNEIRO LIMA** e Revisora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627808-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **ANTÔNIO ALVES DAMASCENO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **FRANCISCO CARNEIRO LIMA** e Revisora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, todo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626634-39.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **ANTONIO GECIVANDO PINHEIRO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** e Revisor o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de Revisão Criminal, havendo porém, por bem, reconhecer e decretar a nulidade insanável, renovando-se as intimações legais e os atos processuais, nos termos do voto da relatora. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627812-23.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **A. F. F.** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **HENRIQUE JORGE**